



**DECRETO Nº. 3.028, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.**

Regulamenta a concessão de férias  
ao servidor municipal.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 e alterações posteriores, bem como os termos da Lei Municipal n.º 631 de 19 de fevereiro de 1990;

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública previstos no artigo 37, *caput* da Constituição da República e no artigo 62, *caput* da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as regras para a concessão de férias ao servidor municipal que trabalha na modalidade de tempo parcial;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Na modalidade do regime de tempo parcial, após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho, o servidor municipal, terá direito a férias, na seguinte proporção:

**I** – dezoito dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte e duas horas, até vinte e cinco horas;

**II** – dezesseis dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte horas, até vinte e duas horas;

**III** – catorze dias, para a duração do trabalho semanal superior a quinze horas, até vinte horas;

**IV** – doze dias, para a duração do trabalho semanal superior a dez horas, até quinze horas;

**V** – dez dias, para a duração do trabalho semanal superior a cinco horas, até dez horas;

**VI** – oito dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a cinco horas.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

**PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha  
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110  
[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br)



**Art. 2.º** - O servidor municipal contratado sob o regime de tempo parcial que tiver mais de sete faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido à metade.

**Art. 3.º** - Este Decreto entrará em vigor em 28/02/2017, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 27 de Janeiro de 2017.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

**JOSE BENEDITO PINHO**

**Secretário Geral de Assuntos Jurídicos**